

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
Do Poder Executivo**

**“Dispõe sobre os militares
da Polícia Militar do Distrito
Federal e do Corpo de
Bombeiros Militar do Distrito
Federal, e dá outras
providências.”**

**EMENDA SUPRESSIVA
(Do Sr. João Campos)**

O art. 3º do art. 110 do Projeto de Lei nº. 5.664, de 2009,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110.

“Art. 3º Os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do
Distrito Federal, à vista do que preceitua o artigo 42 da Constituição
Federal de 1988 são militares do Distrito Federal.

§ 1º

I -

II - na inatividade:

- a) Os componentes da reserva remunerada, que estejam
sujeitos à prestação de serviços na ativa, mediante
convocação.
- b) Os reformados quando, tendo passado por uma das
situações previstas neste artigo, estejam dispensados
definitivamente da prestação de serviço na ativa.

- c) Os da reserva remunerada, sujeitos à prestação de tarefa por tempo certo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

.....“ (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo corrigir a denominação “categoria especial bombeiro militar do Distrito Federal” que está ultrapassada pelo enquadramento constante do artigo 42 da Constituição Federal de 1988. Trata-se, portanto, apenas de adequar o art. 3º do Estatuto dos Bombeiros Militares ao preceito constitucional em vigor.

Não obstante, o Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei 7.479 de 1986 é anterior a promulgação da Constituição de 1988. O Distrito Federal, como o próprio nome indica, é responsabilidade do Governo Federal, pois em seu território abriga, não só todos os órgãos dos três poderes da União, como todo Corpo Diplomático. Nada mais coerente, portanto, que a Constituição Brasileira lhe atribua a responsabilidade de organizar e manter órgãos vitais e essenciais à segurança pública como a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito (CBMDF). É o que prescreve o artigo 21, inciso XIV da Carta Magna. Tanto os militares federais, quanto os militares do Distrito Federal, por serem organizados e mantidos pela União, tem obviamente a remuneração na ativa e os proventos na inatividade pagos pelo Governo Federal, por meio de fundo próprio, no caso do Distrito Federal, conforme prescreve os citados artigo e inciso constitucionais. Torna-se oportuno e necessário adequar o Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal à norma constitucional vigente, suprimindo das alíneas a, b e c do texto em exame as seguintes expressões:

- a) ...que percebam remuneração do Distrito Federal;
- b) ...mas continuam a perceber remuneração do Distrito Federal; e
- c) ...mediante remuneração do Distrito Federal.

Esclareça-se, ainda, que desde a sua fundação em 1856, os integrantes do, então, Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBDF) e posteriormente do CBMDF, seja na cidade do Rio de Janeiro, ou nesta capital, nunca receberam remuneração ou proventos pagos pelos cofres do Distrito Federal, pois sempre foram pagos pela União, não se justificando manter as expressões inadequadas em seu Estatuto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator